



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 737/PMSR/2015

“FIXA O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, Inciso VII, c/c Arts. 81, Inciso II e 80, § 2º da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica fixado o valor de **R\$1.917,78 (hum mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos)**, como Piso Salarial dos profissionais do Magistério Público Municipal, Nível Médio I e Jornada de Trabalho de **40 (quarenta)** horas mensais.

§1º - O valor descrito no caput deste artigo deverá ser pago proporcionalmente a carga horária do profissional da educação, conforme discriminado no plano de cargas e carreiras.

ART. 2º - O Poder Executivo através de Decreto deverá efetivar os devidos reajustes aos Profissionais do Magistério que forem afetados por esta lei, em virtude dos cargos que detém e respectiva carga horária proporcional ao limite fixado no artigo anterior.

§ 1º - O Departamento de Recursos Humanos deverá informar à Secretaria Municipal da Fazenda, após a publicação deste Decreto os novos valores lançados na Folha de Pagamento dos servidores alcançados por Este.

§ 2º - Fica o Poder Executivo responsável por garantir os recursos financeiros destinados ao pagamento integral aos servidores, na folha de pagamento do mês de março do corrente ano, inclusive com os valores pretéritos em virtude da retroatividade desta lei.

ART. 3º - Fica ao Poder Executivo pelo período de **2015 a 2020** responsável por acompanhar a Legislação pertinente que rege os vencimentos e vantagens destinados aos servidores da Educação para nova adequação dos salários quando for o caso e por meio de Decreto.

ART. 4º - Integra a presente Lei Complementar:

I – Divulgação Oficial pelo Ministério da Educação – MEC do Piso Salarial 2015.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo



- II** – Planilha de Cálculo de Atualização Salarial;
III – Impacto Financeiro após a partir da vigência deste Decreto.

ART. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, provocando efeitos pecuniários retroativos a janeiro de 2015.

ART. 6º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.**

Santana do Riacho, 07 de abril de 2015.

André Ferreira Torres
Prefeito Municipal

**AOS CUIDADOS DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO – WAGNER DE
ANDRADE MARINHO.**

MENSAGEM:

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 11.738/2008 que estabelece o piso salarial dos professores;



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo



CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 539/2013, de 04 de abril de 2013;

CONSIDERANDO, a as instruções emitidas pelo Ministério da Educação (MEC), através de Portaria Ministerial, em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, no Art. 60, Inciso III, alínea *e* do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO, a diferença pecuniária existente entre o salário expresso no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município e o valor estabelecido pelo Ministério da Educação;

Poder Executivo em atendimento às disposições contidas em nossa Lei Orgânica, encaminha para análise e deliberação o presente projeto de Lei Complementar, e para o qual solicita o apoio dos vereadores dessa Casa.

Santana do Riacho, 07 de abril de 2015.

ANDRÉ FERREIRA TORRES
PREFEITO MUNICIPAL